

1

Lei nº 334/ de 11-5-1971

Autoriza permuta de horas de máquina  
e contém outras providências

A Câmara Municipal de Piracema deu  
tôu, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte  
lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal  
autorizado a permutar com a Prefeitura Municipal  
de Oliveira os serviços de Trator marca Fiat  
por serviços de uma motoniveladora marca  
Santol, sendo uma hora de serviço de trator  
por (duas) 2 horas de serviços de motonive-  
ladora.

Parágrafo único - As despesas com  
a conservação das referidas máquinas corre-  
rão por conta da Prefeitura proprietária da  
mesma.

Art. 2º - As despesas de manutenção  
e hospedagem do pessoal correrão por conta da  
Prefeitura onde a máquina está prestando os  
serviços, as despesas com o pagamento do pes-  
soal operador por conta da Prefeitura onde  
que ele se acha lotado no quadro do pessoal

Art. 3º - O prazo da permuta referi-  
da no artigo primeiro da presente lei, será de  
20 (Vinte) dias de serviços prestados.

Art. 4º - Revogadas as disposições  
em contrário, entrará a presente lei em vigor  
na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, M  
de maio de 1971.

Luiz Rodrigues Costa.  
Prefeito Municipal

Edgard Melo Filho.  
Secretário - Contador.

---

X